



Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO
SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE



INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1. TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 001/CGMA/2023

2. DADOS DO PROJETO / CONVÊNIO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

- 2.1. Nome do Projeto: MONITORAMENTO DE ALERTAS AMBIENTAIS
2.2. Convênio/Instrumento: Não se aplica.
2.3. Meta/Etapa: Não se aplica.
2.4. Componente/Ação: Não se aplica.
2.5. SICONS: Não
2.6. GEO-OBRS: Não

3. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 3.1. Programa: 393 - Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida
3.2. Função: 18 - Gestão Ambiental
3.3. Unidade Orçamentária: 27101 - Secretaria de Estado de Meio Ambiente
3.4. Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental e 542 - Controle Ambiental
3.5. Ação: 2111 - Gestão da regularização ambiental de imóveis rurais e 4319 - Realização de Fiscalização Ambiental
3.6. Subação: 2 / 1
3.7. Etapa/Medida/Tarefa: 2 / 1

4. UNIDADE DEMANDANTE:

COORDENADORIA DE GEOPROCESSAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL-CGMA - SEMA MT

5. DESCRIÇÃO DA CATEGORIA DE DESPESA:

Despesa de Custeio

6. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:

Projeto/Atividade/Ação	Fonte	Região	Classificação da Despesa	Valor(R\$)
2023				
2111	2.759.0000 - Recursos próprio FEMAN9900		3.3.90.40.001	1.076.960,00
4319	2.759.0000 - Recursos próprio FEMAN9900		3.3.90.40.001	1.076.960,00
2111	2.759.0000 - Recursos próprio FEMAN9900		3.3.90.39.019	1.437.139,50
4319	2.759.0000 - Recursos próprio FEMAN9900		3.3.90.39.019	1.437.139,50
Total 5.028.199,00				
2024				
2111	1.759.0000 - SEMA	9900	3.3.90.40.001	269.240,00
4319	1.749.0000 - IBAMA - FEMAN	9900	3.3.90.40.001	269.240,00
2111	1.759.0000 - SEMA	9900	3.3.90.39.019	359.285,17
4319	1.749.0000 - IBAMA - FEMAN	9900	3.3.90.39.019	359.285,17
Total 1.257.050,34				
Total Geral 6.285.249,34				

FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de serviço especializado no fornecimento de acesso, via Plataforma Web SCCON, para o Monitoramento Semanal com Imagens de Satélite de Alta Resolução Espacial da Constelação Planet (PlanetScope) e dos mosaicos mensais a partir do uso das Licenças do Programa Brasil MAIS, compartilhadas com a celebração da Adesão da SEMA MT e, a Geração de Alertas Semanais de Desmatamento para uma área total de 903.207 km² (para um período de 12 meses); 2.050.000 km² de imagens PlanetScope Download com licença de uso perpétua; Relatórios Analíticos Automatizados e Serviço Automatizado com E-mail de advertência de alterações na cobertura da vegetação nativa; Análise e Relatórios do Monitoramento das Áreas de Restauração e Áreas de Embargo; Consolidados dos Alertas com Estimativas de Desmatamento no Estado (mensais trimestrais e anual); Implementação do Módulo ESG com parametrização aplicada ao Estado de Mato Grosso; Serviços de Capacitação e Suporte, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, pelo período de 12 meses.

7.1 Especificação Detalhada:

O detalhamento completo consta da proposta comercial anexa ao processo.

8. PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

Item	Especificação	Un.	Cod. SIAG	Qnt.	Qnt. Meses	Valor Unit.	Unit. Atual	Total
1	Licença de Uso de Imagens do satélite PlanetScope Download (Download das imagens com licença perpétua).	unidade	A cadastrar	1,00	1	R\$ 2.692.400,00		R\$ 2.692.400,00
2	Serviços de Processamento e Geração de Alertas Semanais de Detecção de Mudança da Cobertura Vegetal Nativa (Alertas de Desmatamento, Degradação, Cicatriz de Queimadas), Análise e Relatórios do Monitoramento das Áreas de Restauração, Serviços de Integração com os sistemas da Sema, e Serviço para geração de Relatório Analítico Automático, e-mail semanal de advertência, capacitação e suporte e, Consolidados dos Alertas com Estimativas de Desmatamento no Estado (mensais trimestrais e anual); Implementação do Módulo ESG com parametrização aplicada ao Estado de Mato Grosso :	unidade	A cadastrar	1,00	1	R\$ 3.592.849,34		R\$ 3.592.849,34
Total R\$ 6.285.249,34								

9. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

9.1. PARA A CONTRATAÇÃO

O Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) é o marco regulatório para a gestão de florestas e demais formas de vegetação em imóveis rurais, a sua implantação efetiva é fundamental para conciliar o aprimoramento e expansão da produção agropecuária com a conservação ambiental. O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um dos instrumentos essenciais para a implementação dessa lei, com o objetivo de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compõe uma base de dados destinada ao controle, monitoramento, planejamento ambiental e combate ao desmatamento ilegal.

Compete à SEMA a função decisiva na aplicação do código florestal, verificação da veracidade das informações declaradas e identificar os passivos e excedentes de vegetação nativa em relação às exigências legais dos diferentes biomas. Essa etapa é fundamental para garantir a efetividade da implementação do Código Florestal e a segurança jurídica de proprietários e possuidores rurais.

A necessidade de serviço de monitoramento contínuo do Estado de Mato Grosso com imagens diárias de alta resolução e geração de alertas semanais de detecção de mudança da cobertura vegetal, além de apoiar o controle e o combate ao desmatamento ilegal, incluindo aplicação de multas com base por fiscalização remota, permite informações de referência atualizadas para o Cadastro Ambiental Rural, além de realizar o monitoramento remoto da recuperação de áreas degradadas e subsidiar a averiguação do cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC referentes aos Projetos de Recuperação Ambiental, reduzindo a necessidade de vistoria in loco e aumentando a efetividade do monitoramento realizado pelo Estado, garantindo o cumprimento de metas de redução do desmatamento assumidas pelo governo do Estado como PPCDIF, PCI e acordos internacionais.

Dada a extensão do Estado de Mato Grosso, é imprescindível para uma eficaz fiscalização e combate ao desmatamento ilegal, a combinação de diferentes técnicas, processos e tecnologias. O processo de monitoramento contínuo com imagens diárias Planet de alta resolução espacial e temporal, permite, ao se identificar o início do desmatamento em qualquer local do Estado, fazer o cruzamento de dados com as autorizações, e, caso seja um desmatamento ilegal, enviar um e-mail aos proprietários cadastrados avisando sobre o alerta de desmatamento identificado. Se o desmatamento legal não for impedido, a equipe de fiscalização faz abordagens in loco. Vale destacar ainda que a operação em campo é intensificada também em áreas públicas, onde não há proprietário cadastrado apoiado pelas imagens e os as.

A SEMA MT tem utilizado em seus processos relacionados ao monitoramento, licenciamento, controle e fiscalização, desde julho de 2019, os produtos e serviços disponibilizados pelo Contrato 062/2019, firmado entre o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - Funbio e a empresa Santiago & Cintra Consultoria Ltda, com disponibilidade financeira através de recursos advindos do KWF por meio do Programa REM - Mato Grosso - Subprograma Fortalecimento Institucional.

O Contrato n. 062/2019 teve sua vigência inicial em 22/07/2019 e prorrogado através do 3º Termo Aditivo, visando a prorrogação do prazo contratual de 22/08/2022 até 22/02/2023, sendo até 22/01/2023 para a realização dos serviços e até 22/02/2023 para cobrir atrasos e pagamentos (Anexo 01).

A solução técnica atual tem reconhecimento nacional e internacional como estratégia assertiva no combate ao desmatamento ilegal do Estado, incorporando capacidade de rastreabilidade das mudanças que ocorrem na vegetação nativa, no tempo e no espaço, com precisão.

Os insumos e serviços compreendem desde o monitoramento diário com imagens de alta resolução, alertas semanais de indícios de desmatamento, degradação, cicatriz de queimada, mineração, acesso, foco de queimadas e análises das áreas de restauração, áreas embargadas, dentre outras, acompanhando de forma evolutiva a cada ano, e também mais precisa e atualizada as dinâmicas relacionadas à degradação e extração da vegetação nativa de forma a combater de forma mais efetiva as ações ilegais.

Essa solução já se encontra estruturada e com processos robustos implementados, necessita-se que os produtos gerados continuem sendo fornecidos e integrados de forma dinâmica aos processos existentes na SEMA.

Assinado com senha por ANDRE PEREIRA DIAS - COORDENADOR / CGMA - 30/01/2023 às 17:00:50, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COR - 30/01/2023 às 17:04:12, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 30/01/2023 às 17:21:39, BRUNO SATURNINO DO NASCIMENTO - SUPERINTENDENTE / SUF - 31/01/2023 às 10:04:45, WALDEMAR GARCIA NUNES JUNIOR - COORDENADOR / CFIN - 31/01/2023 às 14:28:38 e FELIPE GUILHERME KLEIN - SUPERINTENDENTE / SRMA - 01/02/2023 às 10:41:11.

Documento Nº: 6670459-4993 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6670459-4993>



SEMADIC202301958A





Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Este aporte tecnol3gico 3 importante para instrumentalizar a SEMA para identificar e combater o desmatamento preventivamente, ainda no in3cio, e desse modo, evitar a conclus3o do dano. A gera3o de alertas, an3lises e laudos automatizados s3o elementos indispens3veis 3 operacionaliza3o da SEMA e para as an3lises demandadas relacionadas aos riscos socioambientais.

Desta forma, 3 de grande import3ncia para a consolida3o das pol3ticas, processos e impactos positivos no combate ao desmatamento do Estado junto ao programa REM a manuten3o dos trabalhos em desenvolvimento.

Para continuar avan3ando no combate ao desmatamento, a explora3o e a queimada ilegal, se faz necess3rio n3o apenas de uma plataforma para visualizar imagens de sat3lites e fazer o download de alertas de altera3o na cobertura da vegeta3o nativa. 3 fundamental agregar aos dados as informa3o necess3rias para a gera3o de produtos secund3rios que ir3o subsidiar as an3lises de intelig3ncia e, principalmente, desempenhar as rotinas de gerenciamento dos alertas.

Nesta conjuntura, para que a SEMA-MT tenha uma solu3o pr3pria implementada, a partir da do modelo conceitual, elaborado pela equipe t3cnica de monitoramento e fiscaliza3o da SEMA foi realizado celebrado o Contrato n3 189, do Fundo Brasileiro para Biodiversidade - Funbio, com a empresa Solved Solu3oes em Geoinforma3o Ltda, que objetiva o desenvolvimento da Plataforma de Monitoramento e Gerenciamento de Alertas de Altera3o na Cobertura da Vegeta3o Nativa para o estado de Mato Grosso (SIG Alerta), com previs3o de entrega do sistema para janeiro de 2023 (Anexo 02).

Esse sistema, far3 a integra3o de todas os alertas de desmatamento, de m3dia e alta resolu3o, j3 existentes, integrando m3ltiplos sistemas 3ticos, em busca de aumentar a agilidade e precis3o e subsidiar3 as a3oes de preven3o, planejamento, gerenciamento e atendimento das demandas de fiscaliza3o, estas decorrentes do tratamento dos dados que ir3o indicar o local, o per3odo de ocorr3ncia, o tipo e a dimens3o das altera3o na cobertura da vegeta3o nativa, constatadas no territ3rio Mato-Grossense e ser3 integrado aos sistemas SIGA Autua3o e SIGA.

3 importante salientar que toda a tecnologia, incluindo o c3digo fonte, ficar3 em posse da SEMA-MT, dando autonomia a secret3ria e dispensando contrata3oes futuras.

A descontinuidade da contrata3o pelo Programa REM ocorre em fun3o da finaliza3o dos recursos destinados ao Subprograma Fortalecimento Institucional, no final da primeira fase do Programa REM. Novos recursos est3o previstos para uma segunda fase do Programa REM, entretanto, ainda em negocia3o, com previs3o para in3cio em meados do ano de 2023 ou in3cio de 2024.

Considerando a necessidade de prazo para finaliza3o do desenvolvimento da plataforma de monitoramento e de um per3odo de transi3o para a migra3o para esse novo sistema 3 recomendado que ocorra a manuten3o dos servi3os que est3o sendo prestados pela SCCON, por mais um ano.

9.2. DO QUANTITATIVO

Trata-se de servi3o de acesso a servi3os, via plataforma web, sendo 01 (um) acesso suficiente. Frise-se que a licen3a proporciona o acesso ao sistema aos servidores do 3rg3o, com login e senha de acordo com os perf3is de acesso definidos pela SEMA-MT.

9.3. DO PARCELAMENTO DOS ITENS

Considerando que se trata de servi3os prestados com exclusividade pela empresa Santiago & Cintra Consultoria Ltda. n3o 3 poss3vel o parcelamento da contrata3o.

10. DA EXECU3O DO OBJETO

10.1. TIPO DE ENTREGA

Tipo de Entrega	Observa3o
Parcelada, conforme cronograma	

10.2. DO PRAZO E HOR3RIOS

- O prazo para in3cio da execu3o dos servi3os ser3 de at3 3 (tr3s) dias, contados a partir do recebimento formal da ordem de servi3o;
- Os servi3os ser3o prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, sendo, por regra, das 08:00 3s 12:00 horas e das 13:00 3s 17:00 horas. Todavia, deve-se observar o hor3rio de funcionamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, que ser3 estipulado na Ordem de Servi3o;
- Caso o hor3rio de expediente do Contratante seja alterado por determina3o legal ou imposi3o de circunst3ncias supervenientes, dever3 ser promovida adequa3o nos hor3rios da presta3o de servi3os para atendimento da nova situa3o;
- Excepcionalmente, poder3 ser agendada a execu3o do servi3o em dias e hor3rios n3o previstos acima, desde que solicitado previamente pelo Contratante e aceito pela Contratada. Havendo anu3ncia da Contratada, a mesma dever3 promover atendimento em finais de semana, feriados ou no per3odo noturno quando necess3rio.
- Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada dever3 apresentar justificativa ao Contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necess3rio para a execu3o, que por sua vez analisar3 e tomar3 as provid3ncias para a aceita3o ou n3o das justificativas apresentadas.

11. DO LOCAL

A presta3o dos servi3os objeto do contrato, incluindo tudo que for necess3rio para a operacionaliza3o da presta3o dos servi3os especificados neste Termo de Refer3ncia ser3o realizados 3 Coordenadoria de Geoprocessamento e Monitoramento Ambiental - CGMA-SEMA-MT, conforme o lote contratado.

12. DA FORMA DE EXECU3O

O Contratado prestar3 ao Contratante os servi3os detalhados no Estudo T3cnico Preliminar 18/2022/SEMA e a Proposta para Estado de Mato Grosso P12_1562_2022_V3 anexa. Para presta3o dos servi3os, o Contratado dever3 disponibilizar m3o-de-obra pr3pria e especializada, exigindo de sua equipe o empenho necess3rio para atingir o objeto contratual com efici3ncia e qualidade, tudo em conformidade com o disposto nos documentos citados. O Contratado prestar3 servi3os ao Contratante, produzindo relat3rios como solicitado por esse 3ltimo, tudo na forma e prazo especificados nos documentos anexos deste Termo de Refer3ncia.

13. DA FISCALIZA3O DO CONTRATO

Fiscal Titular: Andr3 Pereira Dias
Fiscal Substituto: Bruno Saturnino do Nascimento

13.3.1. A fiscaliza3o ser3 exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competir3 dirimir as d3vidas que surgirem no curso da execu3o do presente Contrato.

13.3.2. N3o obstante a Contratada seja a 3nica e exclusiva respons3vel pela execu3o do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscaliza3o sobre a execu3o do objeto contratado.

13.3.3. Para efeito de gest3o dos contratos originados desta opera3o, quando for o caso, ser3o utilizadas as seguintes defini3oes:

a) Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) - Trata-se de servidor designado pelo Contratante, indicado em portaria respons3vel por:

- Controlar a utiliza3o do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
- Contatos com a Contratada;
- Aplicar todas as determina3oes e normas de conduta, acompanhamento e fiscaliza3o de Contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orienta3oes e determina3oes oriundas dos 3rg3os de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
- Notificar a Contratada sobre situa3oes irregulares;

b) Gestor da Unidade Requisitante - Trata-se do respons3vel pela unidade onde ser3o executados os servi3os. O Contratante, poder3 incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este (s) compete (m):

- O Acompanhamento e a fiscaliza3o do objeto contratado;
- Prestar informa3oes e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que preciso;
- Conferir e atestar as Notas Fiscais dos servi3os prestados;
- Notificar a Contratada e informar a Ger3ncia de Contrato sobre situa3oes irregulares;

13.3.3.1. O Fiscal do Contrato e Gestor da Unidade Requisitante podem ser a mesma pessoa, conforme defini3o e conveni3ncia do 3rg3o, designados por meio de portaria.

13.3.3.2. A fiscaliza3o dever3 emitir informa3o ou relat3rio a respeito de todos os atos da Contratada relativos 3 execu3o do Contrato, quando couber, em especial quanto 3 aplica3o de san3oes, altera3oes, prorroga3oes e rescis3o do Contrato, devendo, em seu relat3rio de avalia3o da qualidade dos servi3os, identificar e quantificar as ocorr3ncias eventualmente praticadas pela Contratada no per3odo de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura;

13.3.3.3. Todas as ocorr3ncias devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relat3rio.

14. DAS CONDI3OES DE RECEBIMENTO PROVIS3RIO E DEFINITIVO

14.1. Os servi3os contratados, ser3o recebidos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** o recebimento provis3rio dar-se-3 por servidor indicado pela Contratante, ao final de cada per3odo mensal, conforme a execu3o contratual, mediante Termo de recebimento provis3rio, ap3s verificada a integridade da execu3o dos servi3os, incluindo qualidade e quantidade, ou mediante Relat3rio da fiscaliza3o, quando couber, contendo o registro, a an3lise e a conclus3o acerca das ocorr3ncias na execu3o do contrato e demais documentos que julgar necess3rio ou documento equivalente e, encontrando irregularidade, fixar3 prazo para corre3o, ou, se aprovado, autorizar3 a emiss3o da NF;

a.1) A fiscaliza3o notificar3 a Contratada para, se for o caso, no prazo de 02 (dois) dias 3teis, impugnar os apontamentos do Relat3rio ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

a.1.1) Na hip3tese de a Contratada apresentar impugna3o ao Relat3rio, a fiscaliza3o emitir3 novo Relat3rio, no prazo de at3 03 (tr3s) dias 3teis, com a an3lise dos argumentos da Contratada.

b) **Definitivamente:** ap3s recebimento provis3rio, ser3 verificado o regular cumprimento e o atendimento das exig3ncias contratuais, ou as informa3oes dos relat3rios de fiscaliza3o, caso houver, incluindo qualidade e quantidade dos servi3os prestados, e sendo aprovados, ser3 efetivado o recebimento definitivo, mediante Termo de recebimento definitivo ou com aplica3o de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada para os servi3os prestados;

14.2. Na hip3tese de irregularidade n3o sanada pela Contratada, a fiscaliza3o do Contratante reduzir3 a termo os fatos ocorridos e encaminhar3 3 autoridade superior, para procedimentos inerentes 3 apura3o dos fatos e 3 aplica3o de penalidades;

14.3. O recebimento provis3rio ou definitivo, pelo Contratante, n3o exclui a responsabilidade pela garantia do(s) servi3o(s) executado(s) e n3o exclui a responsabilidade civil da Contratada por v3cios ou disparidades com as especifica3oes estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se 3 Secretaria de Estado de Meio Ambiente as faculdades previstas no art. 18 da Lei n3 8.078/90;

15. OBRIGA3OES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Assinado com senha por ANDRE PEREIRA DIAS - COORDENADOR / CGMA - 30/01/2023 3s 17:00:50, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COR - 30/01/2023 3s 17:04:12, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 30/01/2023 3s 17:21:39, BRUNO SATURNINO DO NASCIMENTO - SUPERINTENDENTE / SUF - 31/01/2023 3s 10:04:45, WALDEMAR GARCIA NUNES JUNIOR - COORDENADOR / CFIN - 31/01/2023 3s 14:28:38 e FELIPE GUILHERME KLEIN - SUPERINTENDENTE / SRMA - 01/02/2023 3s 10:41:11.

Documento N3: 6670459-4993 - consulta 3 autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6670459-4993>



SEMADIC202301958A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- 15.1.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.
- 15.1.1.1.** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;
- 15.1.2.** Realizar o serviço utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do Contrato;
- 15.1.2.1.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto do Contrato, em conformidade com as Normas e determinações legais em vigor;
- 15.1.3.** Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) serviço(s) executado(s) no período, de acordo com a especificação constante no item 08 do Termo de Referência;
- 15.1.4.** Prestar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- 15.1.5.** O(s) serviço(s) contratado(s) deverão ser executados de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação;
- 15.1.5.1.** A falta de quaisquer dos serviços, cuja execução incumbe à Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 15.1.6.** Executar o objeto do Contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante;
- 15.1.7.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;
- 15.1.7.1.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que aderirão nas dependências do Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 15.1.8.** Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 15.1.9.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;
- 15.1.10.** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à prestação do(s) serviço(s), que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;
- 15.1.10.1.** Permitir que o Contratante, em qualquer momento, audite e avalie o(s) serviço(s) relacionado(s) ao objeto contratado.
- 15.1.11.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;
- 15.1.12.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação formal da fiscalização do Contratante, o(s) serviço(s) o(s) qual(is) incidir(m) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões), resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- 15.1.13.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação;
- 15.1.14.** Comunicar no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 15.1.15.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 15.1.16.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 15.1.17.** Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SUT/MPQG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:
- 15.1.17.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
 - 15.1.17.2.** Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 15.1.17.3.** Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do Contrato;
 - 15.1.17.4.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:
- Economia de energia;
 - Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis; Economia de água; e
 - Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.
- 15.1.18.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 15.1.18.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 15.1.18.1.1.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
 - 15.1.18.1.2.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - 15.1.18.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao Contratante ou a terceiros;
 - 15.1.18.2.1.** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
 - 15.1.18.3.** Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo Contratante;
 - 15.1.19.** A Contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;
 - 15.1.19.1.** Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
 - 15.1.20.** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas em Lei.
 - 15.1.20.1.** A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, obriga-se a:

- 16.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 16.1.1.** A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 16.2.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;
- 16.3.** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 16.4.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;
- 16.5.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;
- 16.5.1.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;
- 16.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida.
- 16.7.** Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da solicitação formal do Fiscal de Contratante;
- 16.7.1.** Após comunicação das possíveis irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço OU substituir o produto para sanar as impropriedades.
- 16.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 16.9.** Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 16.9.1.** Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber; Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a Contratada.
- 16.10.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13.

17. DO CONTRATO

- 17.1.** A Adjudicatária terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da convocação formal pelo Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência;
- 17.2.** A vigência do contrato será de até **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado nos casos especificados pela lei;
- 17.2.1.** O contrato poderá ser prorrogável por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite de **60 (sessenta) meses** na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e do Art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
- 17.2.2.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e 14.133/21.
- 17.3.** Quando da formalização do contrato, este deverá observar a determinação contida no Decreto Estadual nº 840 de 10 de fevereiro de 2017, que torna obrigatória a inserção de "cláusula anticorrupção" aos Contratos de aquisições de bens, contratação de serviços e locação de bens do Poder Executivo Estadual. Tal procedimento visa assegurar o elevado compromisso do padrão de probidade e ética na execução do Contrato, estabelecendo que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benéficas de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

[...]

Art. 138 Em todos os contratos administrativos firmados deverão conter obrigatoriamente a seguinte cláusula anticorrupção: "Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benéficos de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores".

17.4. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 17.4.1.** Na hipótese do Contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Assinado com senha por ANDRE PEREIRA DIAS - COORDENADOR / CGMA - 30/01/2023 às 17:00:50, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COR - 30/01/2023 às 17:04:12, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 30/01/2023 às 17:21:39, BRUNO SATURNINO DO NASCIMENTO - SUPERINTENDENTE / SUF - 31/01/2023 às 10:04:45, WALDEMAR GARCIA NUNES JUNIOR - COORDENADOR / CFIN - 31/01/2023 às 14:28:38 e FELIPE GUILHERME KLEIN - SUPERINTENDENTE / SRMA - 01/02/2023 às 10:41:11.

Documento Nº: 6670459-4993 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6670459-4993>



SEMADIC202301958A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



17.4.2. Caso a futura Contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.

17.4.2.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a **10% (dez por cento)** do valor do Contrato.

17.4.2.2. O cumprimento da exigência da implantação cessará a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

17.4.2.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

17.4.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa Contratada, não cabendo a Contratante o seu ressarcimento

18. DA GARANTIA

Fica dispensada a prestação de garantia para execução do Contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada, conforme definido no Termo de Referência, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE.

19.2. O prazo de pagamento não será superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal da Contratante.

19.3. As Notas Fiscais/Faturas ou documento equivalente devem ser emitidos em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e enviadas, via correio eletrônico, no endereço informado pela Contratante, com todos os documentos necessários para o pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal.

19.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição detalhada do objeto, período de entrega/execução, dados da ordem de serviço e quantitativo do item ou o número do contrato, conforme o caso, o nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento.

19.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor.

b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais.

c) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União.

e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE).

19.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária.

19.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.8. O pagamento efetuado à Contratada não isentará de suas responsabilidades vinculadas aos serviços prestados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

19.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

19.10. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplimento e a do efetivo pagamento.

19.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

19.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

19.13. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

19.14. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços/produzidos efetivamente prestados/entregues.

19.15. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on-line aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento, a critério da Contratante.

19.16. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.17. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

19.18. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

19.19. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19.20. Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços executados nos Municípios condicionado à comprovação pela Contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

19.21. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato/Ordem de Fornecimento.

19.22. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados.

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.23. A Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

19.24. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/NFE.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) atraso de até **02 (dois) dias úteis**, multa de **2% (dois por cento)**, sobre o valor total do contrato;

b) a partir do **3º (terceiro) dia útil** até o limite do **5º (quinto) dia útil**, multa de **4% (quatro por cento)**, sobre o valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do **6º (sexto) dia útil** de atraso, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

20.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) por atraso: será aplicado multa moratória de **0,2% (dois décimos por cento)** do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado na providência necessária e **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** após o **30º (trinta) dia** de atraso até o limite de **60 (sessenta) dias**, após será considerado inexecução total do contrato;

b) por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até **5% (cinco por cento)** do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transformos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até **10% (dez por cento)**;

c) por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até **30% (trinta) do valor total** do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I **item 20.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.6. A sanção de multa, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 20.2**.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **item 20.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

20.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **item 20.2**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justificarem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

20.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

20.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.11. A aplicação das sanções administrativas previstas no **item 20.3** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12. A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na legislação.

20.13. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da Contratada infratora, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

21. DA RESCISÃO

21.1. A inexecução total ou parcial da contratação enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento e realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

Assinado com senha por ANDRE PEREIRA DIAS - COORDENADOR / CGMA - 30/01/2023 às 17:00:50, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COR - 30/01/2023 às 17:04:12, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 30/01/2023 às 17:21:39, BRUNO SATURNINO DO NASCIMENTO - SUPERINTENDENTE / SUF - 31/01/2023 às 10:04:45, WALDEMAR GARCIA NUNES JUNIOR - COORDENADOR / CFIN - 31/01/2023 às 14:28:38 e FELIPE GUILHERME KLEIN - SUPERINTENDENTE / SRMA - 01/02/2023 às 10:41:11.

Documento Nº: 6670459-4993 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/signaex/public/autenticar?n=6670459-4993>



SEMADIC202301958A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

21.2. A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, por acordo entre as partes, por decisão arbitral e judicial, nos termos da legislação vigente.

21.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

22. PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

Servidores da SEMA/MT.

23. RESULTADOS ESPERADOS

Possibilitar uma significativa contribuição para melhoria dos processos e das atividades de licenciamento, monitoramento, controle, fiscalização e combate ao desmatamento ilegal no Estado.

Os produtos discriminados aumentaram a eficiência da SEMA, potencializando a análise e a tomada de decisões técnicas, com otimização do tempo e da utilização dos servidores que compõem o órgão ambiental, além de subsidiar: a) ações preventivas no combate ao desmatamento, b) fiscalização e responsabilização das atuações ambientais, c) monitoramento de áreas licenciadas e em processo de licenciamento; d) monitoramento da recomposição de áreas degradadas; e) maior confiabilidade na análise dos cadastros ambientais rurais, f) identificação de tipologias vegetais; g) monitoramento de cheias e secas em áreas úmidas; h) detecção de queimadas; i) monitoramento dos recursos hídricos; j) monitoramento de unidades de conservação; k) monitoramento de terras indígenas; l) monitoramento de obras de drenagem em áreas úmidas, m) planejamento estratégico e n) diagnóstico ambiental.

A geração de alertas e laudos de desmatamento automatizados aumentará a capacidade de responsabilização dos infratores por parte da secretaria, assim como subsidiarão os Projetos de Recuperação Ambiental (PRA).

Os insumos disponibilizados a partir de julho de 2019, mediante o contrato de serviços com a empresa Santiago e Cintra, foram importantes para provocar na equipe de fiscalização da SEMA a criação, o amadurecimento e a consolidação de uma metodologia de trabalho com dados de alterações na cobertura da vegetação nativa, em especial o desmatamento, que permitiu evoluções nos resultados obtidos pela fiscalização (Figura 1), destacando o avanço na atuação integrada com as instituições parceiras e a otimização dos recursos públicos disponíveis, tendo em vista que em torno de 40% das áreas autuadas, das áreas embargadas e das multas aplicadas se dão de forma remota, ou seja, em ambiente de escritório, dando sobre para que as equipes de fiscais de campo fiquem focadas em alertas recentes, com possibilidade de impedir a continuidade do dano.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

OBS 1:

Cronograma financeiro, mediante faturamento emitido em até 15 dias antes da data de vencimento de cada pagamento conforme resumo abaixo:

- 20% pagamento a ser pago no prazo de 30 dias após a data de assinatura do contrato;
- 20% pagamento intermediário a ser pago no prazo de 90 dias após a data de assinatura do contrato;
- 20% pagamento intermediário a ser pago no prazo de 180 dias após a data de assinatura do contrato;
- 20% pagamento intermediário a ser pago no prazo de 240 dias após a data de assinatura do contrato;
- 20% pagamento final a efetuar quando da aceitação dos serviços.

OBS 2:

O contrato não será prorrogável.

OBS 3:

Da Garantia

De acordo com a Lei 14.133/2021, "Art. 98: Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato. "

Da Garantia dos produtos e serviços

A SCON fornecerá 12 meses de garantia sobre os produtos entregues após o encerramento do contrato.

No TR assinado, onde se menciona a Lei 8.666/93 desconsiderar. A contratação será regulada por meio da Lei 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2023

Felipe Guilherme Klein
Responsável pela Elaboração do T.R.
23/01/2023



Aprovado

André Pereira Dias
Responsável pela Especificação Técnica
24/01/2023



Aprova

Felipe Guilherme Klein
Coordenador/Superintendente da Unidade
23/01/2023



Aprova

Bruno Saturnino do Nascimento
Coordenador/Superintendente da Unidade
24/01/2023



Aprova

Fatima Aparecida de Carvalho
Coordenadoria de Orçamento
24/01/2023
Não existe Saldo Orçamentário
Inexistência de Saldo orçamentário no
PTA/PLOA, contudo tão logo for publicado o
balanço da unidade orçamentária haverá a
solicitação de suplementação de superávit
financeiro da fonte.



Waldemar Garcia Nunes Junior
Coordenadoria Financeira
24/01/2023
Registrado na programação financeira



Valdinei Valerio da Silva
Ordenador de Despesa
24/01/2023



Autorizo realizar os procedimentos legais para a aquisição de bens e/ou contratação dos serviços constantes neste TR.



Assinado com senha por ANDRE PEREIRA DIAS - COORDENADOR / CGMA - 30/01/2023 às 17:00:50, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COR - 30/01/2023 às 17:04:12, VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 30/01/2023 às 17:21:39, BRUNO SATURNINO DO NASCIMENTO - SUPERINTENDENTE / SUF - 31/01/2023 às 10:04:45, WALDEMAR GARCIA NUNES JUNIOR - COORDENADOR / CFIN - 31/01/2023 às 14:28:38 e FELIPE GUILHERME KLEIN - SUPERINTENDENTE / SRMA - 01/02/2023 às 10:41:11.

Documento Nº: 6670459-4993 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6670459-4993>



SEMADIC202301958A

